



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER N° 016/2021, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei n° 018/2021, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal Municipal, em 11 de março de 2021 apresentou o Projeto de Lei n° 018/2021, que “autoriza a cessão de imóvel que específica, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária de 15 de março de 2021, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal, que a cessão de que trata o presente projeto de lei refere-se ao imóvel em que se situa a Escola Municipal Sebastião Camarini e também de forma compartilhada a Escola Estadual Vereador Samuel Benck.

Conforme se infere do expediente – Ofício n° 061/2021 – Chefia, oriundo do Núcleo Regional de Educação de Toledo, o qual segue apensado, tal cessão se faz necessária para fins de regularização do uso das dependências da Escola pelo Colégio Estadual Samuel Benck, visto que, a cessão encontra-se com prazo de vigência expirado desde 31/12/2020, conforme pactuação anterior datada de 08/0/2011 (Termo em anexo). Em que se pese a referida cessão anterior, não vislumbramos a necessária autorização legislativa, condição que pretendemos regularizar com a presente propositura.

Sobre o instituto da cessão de uso, importante destacar a doutrina de Hely Lopes Meirelles, na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41 ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 632: [...] *cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre as repartições públicas, em que aquela que tem os bens desnecessários aos seus serviços cede ou uso a outra que está precisando.* [...]

O Parecer Jurídico n° 10/2021-F do Advogado Público desta Casa, que segue acostado, conclui pela possibilidade de aprovação do Projeto em questão, recomendando que se traga aos autos a avaliação do imóvel, ao menos até a data da votação em plenário. Por envolver imóvel público desta municipalidade, sugiro que se dê ciência à Controladoria Interna desta Casa, para que, se entender pertinente, manifeste-se nos autos.

QJus



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



O controlador Interno desta Casa apresentou o Parecer nº 07/2021 e considerada que o Projeto de Lei 018/2021 atende aos preceitos legais, e, desde que seja enviada a avaliação do imóvel em questão, entende pela possibilidade de aprovação do mesmo, salientando que o Parecer da Controladoria Interna neste processo legislativo é meramente instrutivo e opinativo.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 018/2021, atendida a recomendações apresentadas nos pareceres jurídico e do controlador interno, quanto a avaliação do imóvel.

Sala de Reuniões, em 24 de março de 2021.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 018/2021 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 24 de março de 2021.

CRISTIANE GIANGARELI
Presidente

MIRELE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Assistido em Sessão Ordinária
29/03/2021*